



ESTATUTO DO SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABÁ E REGIÃO.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO - PRINCÍPIOS E PRERROGATIVAS

Art. 1º. O Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestre de Cuiabá e Região, com sede na Rua Comandante Costa, nº 1858, Centro Sul, CEP: 78.020-400 Cuiabá/MT, fundado em 20 de abril de 1.986 é uma entidade sindical de primeiro grau, autônoma, classista, democrática, de massa pluralista, constituída pelos motoristas profissionais e trabalhadores em empresas de transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, intermunicipais, especiais, escolares, turismo e de transportes de cargas em geral, e ainda, os trabalhadores em empresas de metrô, veículos leves, sobre trilhos - VLT, denominados metroviários, e logística.

§ 1º. O Sindicato teve origem na Associação Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários de Cuiabá, fundado em 26 de março e registrado sob nº.160, no Livro 02, fls., 63, em 10.09.85 na Delegacia Regional do Trabalho em Cuiabá (MT).

§ 2º. A elevação da Associação para Sindicato ocorreu na Assembleia Geral da Categoria, realizada em 20 de abril de 1.986 e a última revisão estatutária ocorreu em 16 de junho de 2006.

§3º. O Sindicato foi reconhecido em 10 de dezembro de 1.986. Conforme Carta Sindical nº. 104, folha 18, em 07 de novembro de 1.986, Processo nº. MTB 24230.004001186.

§ 4º. A entidade terá duração por prazo indeterminado exercendo suas atividades sem finalidade lucrativa, entretanto, poderá instituir órgãos para exploração de atividades econômicas, como meios de subsidiar o alcance dos objetivos estatutários.

§5º. O sindicato, que tem (e continuará) com a "Razão Social": SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO", passa a ter a seguinte "Denominação": Sintrobac – Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários da Baixada Cuiabana. ”

Art. 2º. A base territorial do Sindicato compreende os municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Primavera do Leste, Campo Verde, Paranatinga, Chapada dos Guimarães, Nobres, Jangada, Rosário Oeste, Diamantino, Barra do Bugres, Arenópolis, Nortelândia, Juína, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Nova Olímpia, Denise, Alto Paraguai, Poconé, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Santo Antônio do Leverger, Barrão de Melgaço.

Art. 3º. Constituem princípios do Sindicato:

I. Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo como perspectiva chegar a uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia, política social, e econômica. Seu princípio fundamental é a defesa dos direitos reivindicações, interesse gerais ou particulares dos trabalhadores, bem como povo explorado;

II. Reger-se-á pela mais ampla democracia em todos os seus organismo e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão das correntes interna opiniões em complemento e uma férrea unidade de ação;

III. Defender a unidade da classe trabalhadora representando-a e respeitando suas convicções política, ideológicas, filosóficas, e religiosas. O Sindicato tem como tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora e na cooperação entre as classes sociais, lutando por uma independência econômica, política e organizativa.

IV. Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;

V. Lutar pela autonomia e liberdade sindical;

VI. Garantir a independência da classe trabalhadora em relação aos patrões, ao Estado e aos partidos políticos;

VII. Unir-se aos movimentos sociais da categoria e do campo;

VIII. Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

Art. 4º. São objetivos e prerrogativas do Sindicato:

I. Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses e direitos gerais da categoria e os interesses e direitos individuais dos associados, podendo, inclusive, agir como substituto processual;

II. Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalhos;

III. Instaurar dissídio coletivo de trabalho;

IV. Impetrar mandato de segurança coletivo;

V. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria e com os trabalhadores em geral;



VI. Coordenar encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Assembleias, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender, impor contribuições a todos aqueles que participam de categoria representada;

VII. Fundar e manter agência de colocação;

VIII. Filiar-se a entidades de grau superior;

IX. Eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;

X. Proteger o meio ambiente, o consumidor, o patrimônio artístico, turístico, histórico, paisagístico e qualquer interesse difuso ou coletivo.

Art. 5º. São deveres do Sindicato:

I. Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos da categoria;

II. Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;

III. Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;

IV. Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;

V. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais dos homens;

VI. Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;

VII. Manter relações com entidades dos movimentos sociais objetivando a concretização da solidariedade e a defesa dos interesses dos trabalhadores;

VIII. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos objetivando alcançar a paz e o desenvolvimento em todo o mundo;

IX. Estimular organização da categoria em nível estadual, nacional, por local de trabalho e por empresa, através da criação ou fortalecimento de sua Diretoria de Base Regional, Comissões de Trabalhadores por empresa, Delegados Sindicais e outros órgãos;

X. Prestar assistência jurídica gratuita aos associados nas seguintes condições:



a) Em processo de inquérito surgido após sua sindicalização, decorrente tão somente de sua atividade laboral no âmbito da base territorial representada pela entidade;

b) Nas localidades não abrangidas pela base territorial da entidade a assistencial jurídica gratuita somente será prestada após a análise da Diretoria Executiva.

§ Único. Para cumprir o disposto neste artigo o Sindicato poderá criar e manter departamento especializado.

Art. 6º. O Sindicato poderá filiar-se a entidades de âmbito nacional e internacional, mediante deliberação de Assembleia.

Art. 7º. O Sindicato manterá livro de registro de associados, podendo ser informatizado.

CAPITULO II- DO PATRIMÓNIO

Art. 8º. Constituem patrimônio do Sindicato:

I. As contribuições devidas legalmente pelos que participam da categoria profissional;

II. As mensalidades dos associados fixadas pela Assembleia Geral;

III. Os bens móveis, imóveis, valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

IV. Os direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V. As doações;

VI. As multas e rendas adventícias;

§ Único. Os valores depositados em bancos ou instituições financeiras, só serão levantados mediante cheques assinados pelo presidente e pelo Secretário de Finanças.

Art. 9º. A alienação de títulos de rendas e bens imóveis subordina-se à deliberação e aprovação do Sistema Diretivo do Sindicato, em reunião Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada avaliação prévia através de empresa idônea para este fim contratada.

§ 2º. A venda de imóvel pode ser feita através de concorrência pública, mediante edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em jornal de grande circulação.





Art. 10º, Todas as operações de ordem financeira e patrimonial providenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade contabilista legalmente habilitado.

§ 1º. A escrituração contábil a que se refere esse artigo será baseada nos documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados na sede do Sindicato à disposição dos associados e dos órgãos de fiscalização.

§ 2º. Os documentos probatórios dos atos de receitas e despesas a que se refere o Parágrafo anterior poderão ser incinerados após cinco anos da aprovação das contas pela Assembleia.

§ 3º. O Sindicato manterá registro específico dos bens patrimoniais de sua propriedade em livro ou fichas apropriadas que, por sua vez atenderá as mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Art. 11º. Todos os trabalhadores que por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria dos motoristas profissionais e dos trabalhadores em empresas de transportes terrestre de passageiros urbanos, interestaduais, intermunicipais, especiais, escolares, turismo e de transportes de cargas em geral, e ainda os trabalhadores em empresas de metrô, veículos leves, sobre trilhos VLT, denominados metroviários, podem ser associados da entidade caso requeiram junto a Diretoria Executiva.

§ 1º. Caso o pedido de associação seja recusado pela Diretoria Executiva, caberá recurso pela parte do interessado, no prazo de trinta dias, ao Sistema Diretivo e posteriormente à Assembleia Geral, desde que o recorrente tenha o aval de um quinto dos sócios do Sindicato.

§ 2º. A qualquer tempo o associado poderá requerer a sua demissão do quadro social do Sindicato.

Art. 12º. São direitos dos associados:

I. Concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e demais cargos, desde que preencha as condições exigidas por este Estatuto;

II. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e eleições sindicais, comissões de trabalhadores por empresa, Delegados Sindicais, Cipas e outros;

III. Usufruir dos serviços do Sindicato, gozar da liberdade de garantida pela Constituição Federal, vedado o ano anonimato;

IV. Requerer mediante justificativa e apoio, de no mínimo um quinto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos políticos sindicais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

V. Utilizar as dependências do Sindicato para realização de atividades previstas neste Estatuto, exigindo-se para tanto, o prévio aviso à Diretoria Executiva, bem como obediência às normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade;

§ **Único.** Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis.

Art. 13º. São deveres do Associado:

I. Comparecer às Assembleias Gerais, Congressos, Seminários, Conferências, Reuniões e demais eventos realizados pelo Sindicato, bem como acatar deliberações dos mesmos;

II. Prestigiar o Sindicato e propagar a política sindical, levando todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos nas instâncias do Sindicato;

III. Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de uma correta conservação;

IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, respeitando os companheiros, bem como, primando pelo respeito a moral e os bons costumes, sob as penas das normas estatutárias;

V. Pagar pontualmente as contribuições sociais ou outras imposta legalmente, sob pena de não gozar plenamente dos seus direitos políticos e sindicais.

Art. 14º. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Sindicato e não poderá ser impedido de exercer os seus direitos.

Art. 15º. Tem direito de permanecer sindicalizado sem gozar plenamente de seus direitos políticos sindicais o associado que:

I. Estiver desempregado, porém continue pagando a contribuição social devida ao sindicato;

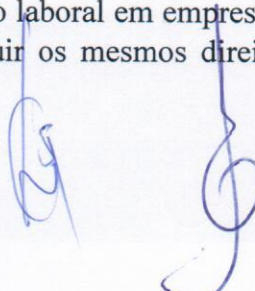
II. Ausentar-se temporária ou definitivamente da base territorial do Sindicato, no entanto continue contribuindo com o Sindicato;

III. Estiver licenciado exercendo cargo ou função no Poder Legislativo ou Executivo, porém pague pontualmente as contribuições devidas à entidade sindical;

§ 1º. O associado que ficar desempregado por algum período e deixar de contribuir com o Sindicato, terá seus direitos políticos e sindicais suspensos, e, quando requerer a sua reabilitação no quadro social da entidade, será mantida a mesma matrícula de sócio.

§ 2º. O associado que tiver seu contrato de trabalho suspenso em face de sua habilitação ao auxílio-doença junto a Previdência Social;

§ 3º. O aposentado por tempo de serviço, que mantiver vínculo laboral em empresa que define a categoria representada pelo sindicato, poderá usufruir os mesmos direitos e deveres assegurados aos demais associados.





CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 16º. O associado ficará sujeito à aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social do Sindicato.

§ 1º. A apreciação da falta cometida pelo associado ficará a cargo da Diretoria Executiva a quem cabe aplicar as penalidades previstas no "Caput", assegurando ao acusado o direito ao contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. O procedimento será iniciado de ofício ou a requerimento de qualquer associado, onde constará o ato faltoso com todas as suas circunstâncias.

§ 3º. Feita a representação, a Diretoria Executiva designará um relator para instruir o processo, tendo o acusado o prazo de dez dias para apresentação de sua defesa prévia.

§ 4º. Se julgar necessário a Diretoria Executiva designará Comissão de Ética que aprofundará a análise do ocorrido e emitirá parecer no prazo de dez dias.

§ 5º. Terá seus direitos políticos e sindicais suspensos automaticamente, o associado que sem justificativa prévia, deixar de efetuar o pagamento de sua contribuição social por um período superior a 03 (três) meses.

§ 6º. A pena de exclusão será aplicada ao associado reincidente ou em conduta que justifique a medida.

Art. 17º. O associado excluído, suspenso ou que voluntariamente tenha requerido sua baixa do quadro social da entidade, só poderá reingressar no Sindicato, mediante requerimento com justificativas da pretensão, a juízo da Diretoria Executiva, com possibilidade de recurso ao Sistema Diretivo e a Assembleia, convocada pelo interessado na forma deste Estatuto.

§ 1º. Respeitado o direito de petição e de oposição, qualquer posicionamento do associado ou direto, contrário da categoria, será encaminhado primeiramente à Diretoria Executiva do Sindicato, sob pena de sua nulidade, ficando seus autores sujeitos as penalidades previstas nas normas estatutárias.

§ 2º. Em qualquer caso, a reabilitação do associado no quadro social do Sindicato, só se dará mediante o pagamento das contribuições em atraso.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 18º. São Órgãos do Sindicato: I. Assembleia Geral; II Sistema Diretivo; III. Diretoria Executiva; IV. Conselho Fiscal; v. Delegados Representantes Junto à Federação.



§ Único. Os membros titulares e suplentes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal formam o Sistema Diretivo do Sindicato, órgão deliberativo subordinado apenas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º. A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias a este Estatuto e às leis vigentes.

§ 1º. Será realizada em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados, e em segunda e última convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número de associados.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais, convocadas para tratar de reivindicações, celebrações de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho ou deliberação sobre instauração de dissídio coletivo, poderão participar, em igualdade de condições, os associados e não associados, observado o quorum de instalação mencionado no § 1º deste artigo.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por aclamação e por maioria de votos. Somente o Plenário na ocasião em que acontecer a Assembleia poderá optar por outra forma de votação.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante publicação de Edital, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Art. 20º. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, no mês de dezembro para exame, discussão e votação das contas da Diretoria, e exame, discussão e, votação de programação orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 21º. A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente:

I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Sistema Diretivo do Sindicato julgar necessário;

II - Para instauração negociação coletiva da categoria representada pelo sindicato;

III - A requerimento devidamente assinado, por um quinto dos associados que estiverem em pleno gozo dos direitos políticos sindicais, os quais especificarão os motivos da convocação e deverão se fazer presentes na Assembleia, comprovando mediante assinatura na lista de presença, ou através da assinatura eletrônica, sob pena de torna-se sem efeito sua convocação e não ser instalada a Assembleia.

Art. 22º. O presidente não poderá se opor à convocação de Assembleia quando requerida nos termos do artigo anterior, no entanto, deverá ser instalada sempre em



primeira e única convocação, depois de verificado o quorum mínimo que será mensurado pela presença dos associados que assinaram o requerimento.

Art. 23º. As Assembleias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos que não estejam contidos no respectivo edital de convocação, podendo ser realizadas por Delegacia Sindical dentro da base territorial do Sindicato, adicionando-se os resultados aquela realizada na sede do Sindicato.

§ Único - Em qualquer caso, o Sindicato deve convocar as Assembleias através de Editais específicos, deixando claro data, horário, local de sua realização e pauta a ser submetida à deliberação.

CAPÍTULO VII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 24º. Sempre que necessário, a Diretoria Executiva submeterá à Assembleia Geral da categoria, os artigos ou parágrafos que se pretende reformar, alterar ou suprimir.

§ 1º. A proposta estatutária prevista no *caput* só será aprovada se obtiver o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º. Na ocasião da convocação da Assembleia Estatutária, a Diretoria Executiva pode convocar os associados para apresentarem propostas a serem submetidas à Assembleia.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 07 membros efetivos eleita com igual número de suplentes.

Art. 26. A Diretoria Executiva será composta das seguintes pastas. Presidência; Secretaria Geral; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Orçamento e Patrimônio; Secretaria de Imprensa e Divulgação; Secretaria de Formação Sindical; Secretaria para Assuntos Jurídicos.

§ 1º. A Diretoria será eleita para um mandato de 04 (quatro) anos, através de processo eleitoral amplamente convocado e é obrigada a prestar contas anualmente e ao final de sua administração.

§ 2º. Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, o seu substituto imediato será o Secretário Geral, e este será substituído pelo Diretor Financeiro e assim sucessivamente nos demais cargos, respeitada a ordem do artigo 26.

§ 3º. A vacância definitiva de qualquer cargo importa na convocação de um suplente a Juízo da Diretoria Executiva com a homologação do Sistema Diretivo do Sindicato, que



poderá aprovar outro nome que não seja aquele apresentado, sem se sujeitar, neste particular, a Assembleia Geral.

§ 4º. Além das Secretárias previstas no art. 26, ficam criados o Departamento de Esporte e Lazer, vinculado direto a presidência do sindicato, bem como, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, vinculado a Secretaria para Assuntos Jurídicos, e serão administrados por conselheiros, preferencialmente pelos suplentes da Diretoria Executiva;

§ 5º. Os órgãos previstos no Parágrafo anterior serão regidos por normas internas que serão aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 27. Compete a Diretoria Executiva:

I. Executar suas próprias deliberações e as que lhe forem determinadas pelas instancias deliberativas;

II. Administrar o Sindicato, no seu conjunto, conforme orientação fixada por este Estatuto e demais decisões, resoluções e teses aprovadas pelas instâncias deliberativas;

III. Criar departamentos, com assessoramento e execução descentralizado e harmônico;

IV. Submeter à Assembleia Geral, no prazo previsto, a proposta orçamentária;

V. Elaborar calendário semestral de reuniões;

VI. Fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas suas instâncias;

VIII. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;

IX. Analisar e divulgar, semestralmente, relatório financeiro da Secretaria de administração e finanças;

X. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas determinações deste Estatuto;

XI. Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;

XII. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou um terço (1/3) da Diretoria convocar;

XIII. Convocar e reunir os membros do Sistema Diretivo.

XIV. Apresentar para aprovação do Plenário do Sistema Diretivo: a) Plano orçamentário; b) Balanço financeiro; c) Balanço patrimonial anual; d) Plano anual de Ação Sindical; e) Balanço anual de Ação Sindical;

XV. Prestar contas de suas atividades a cada exercício financeiro e ao término do mandato;

XVI. Promover o Inter-relacionamento do Sindicato com outros Sindicatos e associações objetivando a unidade na luta e defesa dos interesses da categoria;

XVII. Participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo, ou, de departamento do Sindicato, salvo do conselho fiscal, se para tanto não for convocada;

XVIII. Promover o intercâmbio com as entidades representativas de classe trabalhadora;

§ 1º. A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Diretorias regionais e delegacias sindical, dos grupos e comissões por empresa, e, dos demais órgãos do Sindicato.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá convocar os demais membros que integrar o Sistema Diretivo da entidade para participarem de reuniões, inclusive com direito de voto.

§ 3º. Através de proposta submetida ao Sistema Diretivo, será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso os membros da Diretoria Executiva considere necessário.

§ 4º. Com a finalidade de viabilizar as políticas de relações públicas e sindicais, e, para auxiliar os conselhos, a Diretoria Executiva poderá indicar um de seus membros ou um associado para representar o Sindicato.

Art. 28. Compete ao Presidente:

I. Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, bem como, nas relações interassociativas, administrativas e nas reuniões em que o Sindicato se fizer presente;

II. Presidir o Sindicato em conjunto com a Diretoria Executiva;

III. Convocar o Conselho Fiscal e Conselho de Representantes;

IV. Presidir as reuniões e aberturas de congressos, Assembleias, convenções e encontros da Categoria;





V. Coordenar as atividades dos Diretores decidindo os conflitos de exercícios ou atividades, bem como dos respectivos departamentos;

VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões, princípios e diretrizes tomadas pelos órgãos do Sindicato ou previstas no Estatuto;

VII. Submeter à Assembleia Geral; a) o relatório das atividades da Diretoria Executiva; b) a programação financeira anual do Sindicato; c) o plano anual de atividades do Sindicato;

VIII. Promover o inter-relacionamento do Sindicato com outros Sindicatos e associações objetivando a uniformidade de posição e a defesa dos interesses da classe;

IX. Adquirir alienar e gravar bens imóveis, com autorização expressa do Sistema Diretivo do Sindicato;

X. Assinar juntamente com o diretor da área específica os atos, contratos, convênios e os cheques para os respectivos pagamentos;

XI. Apresentar relatório anual das atividades financeiras ao Conselho Fiscal;

XII. Convocar, no caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, submetendo o seu nome ao Sistema Diretivo;

XIII. Participar de reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo, ou de departamento do Sindicato, salvo do conselho fiscal, se para tanto não for convocado;

XIV. Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando linha de ação definida em todas as suas instâncias;

XV. Nomear a juízo da Diretoria Executiva, titulares e suplentes aos cargos que venham ser criados na entidade;

XVI. Presidir o Conselho do Departamento de Esporte e Lazer que administrará a Sede Recreativa do Sindicato.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral:

I. Assessorar e auxiliar o Presidente;

II. Secretariar as reuniões, Assembleias e demais eventos;

III. Manter sob sua responsabilidade os documentos da secretaria geral;



IV. Orientar e coordenar a aplicação do plano de ação sindical junto às Diretorias regionais;

V. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos legais;

VI. Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades do setor;

VII. Manter em dia toda correspondência recebida e remetida;

VIII. Organizar as reuniões da Diretoria Executiva do Sistema Diretivo, Assembleias Gerais e demais eventos;

IX. Coordenar e orientar a ação dos departamentos, das Diretorias regionais das delegacias sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva;

X. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;

XI. Elaborar análise sobre o desenvolvimento das grandes atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;

XII. Elaborar o balanço de ação sindical a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo plenário do Sistema Diretivo;

§ 1º. O plano de ação deverá conter entre outros requisitos, as diretrizes gerais a serem seguidas e atingidas pelo Sindicato, a curto, médio e longo prazo, pelo conjunto do Sistema Diretivo e departamentos do Sindicato.

§ 2º. O Plano de Ação, depois de aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Sistema Diretivo.

Art. 30. A Secretaria de Administração e finanças compete:

I. Movimentar juntamente com o Presidente, as contas bancárias e os créditos financeiros disponíveis em nome do Sindicato;

II. Manter os serviços executivos de tesouraria recebendo todas as contribuições e obrigações financeiras devidas ao Sindicato, realizando as despesas previstas no orçamento e programação financeira;

III. Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais, bem como as fixadas pela Diretoria Executiva quanto às obrigações financeiras da entidade;

IV. Supervisionar, organizar, distribuir os serviços e as atividades da Secretaria, bem como todos os serviços administrativos de apoio às atividades fim da entidade, inclusive administrando a área de recursos humanos;



V. Admitir, dispensar e aplicar sanções legais aos empregados do sindicato, após anuência da Diretoria Executiva;

VI. Instruir e opinar sobre as propostas de inscrição, licenças, afastamento, eliminação, exclusão e readmissão de associados;

VII. Firmar, juntamente com o presidente, os contratos vinculados nas atividades do setor;

VIII. Apresentar a Diretoria Executiva relatório anual das atividades do setor;

IX. Coordenar e orientar a ação dos departamentos, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria e demais órgãos do Sindicato;

X. Manter escriturados, por pessoal técnico especializado, os valores e o patrimônio social;

XI. Movimentar, juntamente com o Presidente, as comas bancárias financeiras disponíveis em nome do Sindicato;

XII. Apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, o balancete das receitas e das despesas.

Art. 31. Compete à Secretaria de Orçamento e Patrimônio:

I. Conservar sob sua guarda, os valores e o patrimônio social do Sindicato;

II. Elaborar, anualmente, o orçamento analítico e a programação financeira, e submetê-los à Diretoria Executiva para encaminhamento do conselho fiscal;

III. Propor à Diretoria Executiva a constituição de reserva financeira;

IV. Promover estudos e coletar elementos visando à expansão dos planos desenvolvimentos das atividades fim do Sindicato;

V. Firmar juntamente com o Presidente, os atos vinculados à área;

VI. Elaborar orçamentos e fazer tomada de preços para compra de materiais.

Art. 32. Compete à secretaria de Imprensa e Divulgação:

I. Promover divulgação das atividades do Sindicato por intermédio do órgão informativo da entidade e por outros meios de comunicação disponível;



- II. Promover a publicação das matérias de interesse específico ou comunitário da categoria;
- III. Manter um sistema de informação e divulgação de uso de classe a nível local e regional;
- IV. Promover a divulgação de estudo, pesquisa e levantamento de interesse da classe;
- V. Coletar dados necessários à formulação de um programa de informação e divulgação;
- VI. Firmar juntamente com o Presidente os atos e contratos vinculados à sua secretaria;
- VII. Apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual da atividade do setor;
- VIII. Promover o departamento de imprensa e divulgação;
- IX. Manter o jornal e os boletins do Sindicato divulgando as notícias da categoria e da classe trabalhadora;
- X. Divulgar amplamente as atividades do Sindicato;
- XI. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda marketing, arte, publicidade e os serviços gráficos;

Art. 33. Compete à Secretaria de Formação Sindical:

- I. Implementar o departamento de formação sindical;
- II. Propor à Diretoria a realização de seminários, cursos, encontros por área, dentro do interesses da classe trabalhadora, tendo a coordenação e organização;
- III. Promover palestras e debates dos temas da atualidade e/ou que interessam direta ou indiretamente à classe trabalhadora;
- IV. Promover cursos de formação de instrutores;
- V. Acompanhar os cursos de formação sindical a nível nacional e regional verificando a importância e as possibilidades de participação dos nossos instrutores;
- VI. Firmar juntamente com o presidente os atos e contratos vinculados a sua área;
- VII. Apresentar a Diretoria relatório anual das atividades do seu setor;

Art. 34. Compete a Secretaria para Assuntos Jurídicos:



- I. Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;
- II. Desenvolver estudos jurídicos que venham ajudar na manutenção e avanços das conquistas da categoria;
- III. Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do departamento jurídico;
- IV. Representar o Sindicato em conjunto com seus advogados, nas audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade for convocada a participar;
- V. Zelar pelos direitos e vantagens já conquistados pela categoria;
- VI. Acompanhar e analisar os trabalhos dos profissionais da área;
- VII. Coordenar e manter as atividades de assessoria e assistência jurídica do Sindicato;
- VIII. Apresentar a Diretoria relatório anual das atividades setor;
- IX. Presidir o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho.

CAPÍTULO IX - DELEGADOS SINDICAIS

Art. 35. Os Delegados Representantes da Federação serão eleitos em conjunto com os demais diretores, conforme previsto neste Estatuto, sendo 02 (dois) efetivos e dois suplentes.

Art. 36. O Sindicato elegerá os Presidentes para gerenciar as Delegacias em sua base territorial, bem como, os membros de comissões por empresa.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

§ Único. Fica vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§ 1º. O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.



§ 2º. O parecer de que trata o Parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de (15) quinze dias em relação à data da Assembleia Geral.

§ 3º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ocorrer uma vez por mês para apreciar o balancete mensal ou, extraordinariamente, quando assim convocados nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

Art. 39. Os membros do Sistema Diretivo e delegados sindicais estão sujeitos as penas de advertência, suspensão e perda do mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II. Violação do Estatuto;
- III. Abandono de cargo;
- IV. Provocar o desmembramento da base territorial e categoria profissional do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- V. Não respeitar e nem acatar as deliberações das Assembleias;
- VI. O delegado sindical por empresa ou por local de trabalho que faltar três vezes consecutivas às Assembleias sem justo motivo será destituído do cargo;

§ 1º. O membro do Sistema Diretivo que renunciar ao mandato, negociar junto ao empregador sua estabilidade, ou se cassado, a sua reabilitação no quadro social do sindicato só será possível após 06 (seis) anos.

§ 2º. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, após conclusão do processo que assegure ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, cabendo recurso sem efeito suspensivo, ao Sistema Diretivo e posteriormente à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, convocada na forma do inciso II, do art. 21, do Estatuto.

CAPÍTULO XII – DASELEIÇÕES

Art. 40. A eleição para composição do Sistema Diretivo do Sindicato obedecerá aos princípios da plenitude democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

Art. 41. A eleição será realizada no mês de novembro do ano que antecede a expiração do mandato dos membros do Sistema Diretivo do Sindicato, e a posse dos eleitos ocorrerá no dia 15 de janeiro do ano seguinte.

Art. 42. O presidente do Sindicato é o responsável pela convocação da Assembleia Geral que constituirá a Comissão Eleitoral que deve conduzir pleito.

Art. 43. Terá direito a voto todo associado maior de 18 anos, admitido no quadro social do Sindicato até 03 meses antes da realização do pleito e esteja em gozo dos seus direitos políticos sindicais, inclusive em dia com o departamento financeiro.

Art. 44º. Em respeito aos princípios da legalidade e da impessoalidade, da moralidade, para concorrer a qualquer cargo do Sistema Diretivo do Sindicato candidato deverá o candidato preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro maior de 18 anos;
- b) estar em pleno gozo dos seus direitos políticos sindicais, inclusive em dia com o financeiro do sindicato;
- c) não estar, sem nenhuma justificativa plausível, com o nome cadastrado nos órgãos de serviços de proteção ao crédito;
- d) não ter sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) ser associado do sindicato há no mínimo dois anos e ter comparecido pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais, durante este período;
- f) não estar impedido pela legislação previdenciária, de exercer as suas atividades laborais;
- g) não estar incurso nas penalidades previstas no Estatuto do Sindicato.

§ Único. O associado que por qualquer motivo tenha requerido a baixa do quadro social do sindicato só poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo após 30 (trinta) meses da sua reabilitação.

Art. 45.º - A Comissão eleitoral, legalmente constituída, responsável pela convocação e direção do pleito, será composta em comum acordo pelos presentes na Assembleia Eleitoral, por no máximo 07 e no mínimo 03 membros, sendo que, no mínimo um terço de seus membros será indicado pelo sindicato e dois terços pela assembleia eleitoral, devendo cumprir e fazer cumprir as normas eleitorais, o Estatuto do Sindicato e a legislação vigente.

§ 1º - Não havendo acordo quanto à composição da Comissão Eleitoral, as forças políticas presentes na Assembleia, serão divididas, e, cada uma apresentará um representante para promover a defesa da tese sustentada no prazo de 5 minutos.



§ 2º - Concluída a divisão das forças políticas e as defesas das teses, será levado à votação pela plenária e a Comissão Eleitoral será composta de acordo a proporcionalidade de votos de todas as forças políticas, sendo que, a força política que não atingir 20% dos votos do plenário, não indicará nenhum membro para a Comissão.

§ 3º - Instalada a Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias ela publicará o edital de Eleições, fazendo constar data, horário, locais de votação, prazo para registro de chapas, documentação exigida dos candidatos, e tudo aquilo que entende necessário para garantir a aplicação dos princípios da plenitude democracia da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

§ 4.º - Os requerimentos de registros de Chapas ao pleito, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Edital, mediante protocolo e deverá acompanhar todos os documentos e Declarações de Bens dos candidatos, bem como, aquelas que comprovem os dados declarados nas Fichas de Qualificação de cada um.

§ 5.º - Além da qualificação dos candidatos, a Ficha de Qualificação deve conter outorga de poderes para o candidato a presidente representá-los administrativamente ou judicialmente.

§ 6.º - Só serão aceitos pela Comissão Eleitoral os requerimentos de registros de Chapas, com a indicação de candidatos a todos os cargos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, inclusive, com apresentação da Ficha de Qualificação devidamente assinada pelo candidato com o reconhecimento de firma.

§ 7.º - Encerrado o prazo para inscrição de Chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá publicar em 24 horas o resumo da ata de inscrição de Chapas, tornando público apenas o nome de todos os candidatos ao cargo de Presidente e os nomes das Chapas, encaminhando as Comunicações de Registros Candidaturas de todos os candidatos aos seus respectivos empregadores, conforme legislação vigente.

§ 8.º - No mesmo prazo acima, o Presidente da Comissão Eleitoral fixará na sede do Sindicato um Edital Interno, constando as Chapas completas que requereram registro ao pleito, fluindo a partir daí, o prazo de 02 dias para impugnação de candidaturas;

§ 9.º - Havendo impugnação proposta por associado contra candidato, este será intimado diretamente ou através do Presidente da Chapa, para exercer o seu direito de defesa, podendo ser substituído por outro candidato.

§ 10.º caso o candidato impugnado ou o Presidente da Chapa não seja encontrado para receber a intimação da Comissão Eleitoral, será intimado por Edital Publicado em Jornal de grande circulação local.



§ 11.º - Havendo ou não impugnação de candidaturas, decorrido o prazo acima fixado, a Comissão Eleitoral se reunirá para analisar os requerimentos de registro de Chapas, analisando os requisitos legais constantes deste Estatuto declarando aptas ou não as Chapas que requereram o registro ao pleito.

§ 12.º - O candidato que não foi impugnado, porém, foi declarado inelegível pela Comissão Eleitoral, poderá ser substituído por outro, no entanto, em casos de julgamento procedente de impugnação proposta por associado, a Chapa tornar-se-á inelegível, devendo o Presidente fazer publicar o resumo da ata.

§ 13.º - Com exceção dos atos praticados pela Comissão Eleitoral no processo de coleta e apuração de votos, que são preclusivos e devem ser atacados de imediato, o prazo para interpor recurso é de 24 horas, a partir da intimação, que pode ser feita à parte interessada, ou através de Edital.

§ 14.º - Não serão admitidos recursos desacompanhados de provas.

Art. 46.º - As Chapas declaradas aptas ao pleito serão numeradas pela ordem de inscrição, devendo constar das Cédulas de Votação, além do número, o nome da Chapa e o nome do candidato a Presidente.

Art. 47.º - A eleição será realizada através do voto secreto, sendo que a Comissão Eleitoral nomeará presidentes e mesários para as mesas coletoras, porém, a apuração é de sua responsabilidade, e as despesas eleitorais serão arcadas pelo o sindicato, exceto as despesas dos membros indicados pelas chapas.

Art. 48.º - Será considerada eleita a Chapa que obtiver maioria dos votos válidos, devendo tomar posse até o dia 15 de janeiro, quando se expira o mandato do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 49.º - Os casos omissos nas normas eleitorais e não contemplados no Estatuto do Sindicato e na legislação eleitoral, que se aplica subsidiariamente, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 50. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

CAPITULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Com exceção das normas eleitorais, os casos omissos neste Estatuto, e não contemplados pelo Regimento Interno da Entidade serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 52. No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa de Assembleia Geral para este fim convocada, observando o quorum mínimo de dois terços




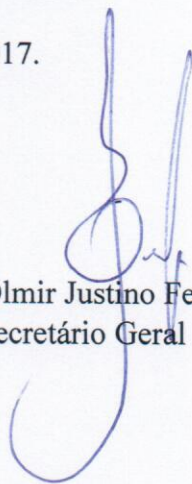
dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos sindicais, o seu patrimônio, reverterá em favor da entidade indicada pela própria Assembleia.

Art. 53. Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato, eleitos no dia 19/11/2015, administrará a entidade sindical em 2016/2020, com mandato a expirar-se em 15/01/2020.

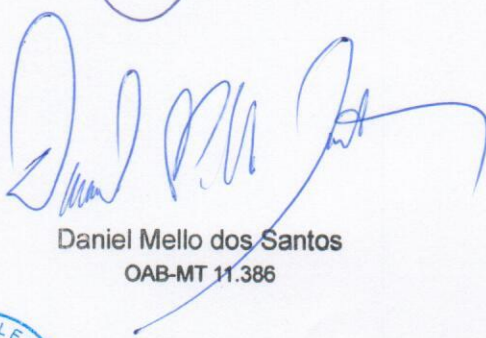
Art. 54. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 24 de fevereiro de 2017.


Ledevino da Conceição
Presidente


Olmir Justino Feo
Secretário Geral


Warley Nunes Borges
OAB/MT 12.448


Daniel Mello dos Santos
OAB-MT 11.386

MT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-9609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabellã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertelli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 455205
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 28622, datado de 28/03/2017
CUIABÁ-MT, 28 de março de 2017

Em testemunho () da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabellã Substituta

